



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5020 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, para análise dos Acordos de Cooperação celebrados entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza com as Associações de Pais e Mestres - APMs, das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, nos termos da Lei 13.019/2014.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 129 da Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA nº 4.895, de 22 de janeiro de 2026, considerando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, e do Decreto nº 67.345, de 14/12/2022, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar os Acordos de Cooperação celebrados entre o CEETEPS com as Associações de Pais e Mestres-APMs, das Escolas Técnicas Estaduais - Etecs do CEETEPS.

Artigo 2º - Ficam designados os servidores abaixo mencionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, sem quaisquer ônus adicionais ao CEETEPS e sem prejuízo de suas respectivas funções:

I - Aldie Trabachini, matrícula nº 86.883, Assessor de Relações Institucionais, representante do Gabinete da Presidência.

II - Marcelo José Simonetti, matrícula nº 088.280, Assessor II, como suplente do presidente, lotado na Assessoria de Relações Institucionais;

III - Nivia Cristiane de Macedo, matrícula nº 14.589, Coordenadora de Projetos Pedagógicos, lotada na Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico - CGETEC;

IV - Wallace Costa de Andrade, matrícula nº 54.873, Coordenador de Projetos Pedagógicos, lotado na Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico - CGETEC;

V - Soraia Damasceno Franco Martins, matrícula nº 10.154, Coordenadora de Projetos Pedagógicos, lotada na Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico - CGETEC;

VI - Maria Thereza Ferreira Cyrino, matrícula nº 28.601, Professora de Ensino Médio e Técnico, como suplente dos indicados pela Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico, lotada na Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico - CGETEC;

VII - Cinthia Cleusa Bassi Munhoz, matrícula nº 89.491, Chefe de Divisão, lotada na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - CGAF;

VIII - Edson Luiz, matrícula nº 89.238, Especialista em Planejamento Educacional Obras e Gestão, lotado na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças – CGAF;

IX - Hiléia Oliveira Carbonari, matrícula nº 033.338, Especialista em Planejamento Educacional Obras e Gestão, como suplente de Edson Luiz, lotada na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças – CGAF;

X - Keith Janis Dias Maciel, matrícula nº 088.465, Assessor Técnico Administrativo I, como suplente de Cinthia Cleusa Bassi Munhoz, lotada na Coordenadoria Geral de Administração e Finanças – CGAF.

Artigo 3º - Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na APM e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - solicitar aos demais órgãos do CEETEPS ou à APM esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

V - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

VI - propor aprimoramento nos procedimentos, padronização de instrumentais e indicadores;

VII - fornecer manuais e capacitações às APMs, tendo como premissa a simplificação e padronização dos procedimentos da prestação de contas anual e final.

Artigo 4º - Os relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela APM na prestação de contas;

V - avaliação da justificativa quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo plano de trabalho;

VI - análise de eventuais auditorias quando realizadas pelos controles interno ou externo, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Artigo 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação fará o acompanhamento e a avaliação acerca do cumprimento das metas e objetivos dos Acordos de Cooperação, analisando os relatórios técnicos elaborados pelo gestor da parceria e estipulando a periodicidade e a quantidade dos relatórios, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o Decreto Estadual nº 61.981/2016, bem como o Decreto nº 67.345/2022.

Artigo 6º - Fica delegada a competência para avaliar e preconizar decisão sobre a regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das prestações de contas das APMs à esta Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 72, § 1º, Lei federal nº 13.019/2014.

Artigo 7º - Da decisão da CMA que considerar irregular as contas ou que tecer recomendações, caberá recurso administrativo a ser interposto pela Associação de Pais e Mestres no prazo 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, endereçado à Comissão.

Artigo 8º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro para auxiliar nos trabalhos, se necessário.

Artigo 9º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CEETEPS-GDS n. 4379, de 03 de abril de 2025.

(Processo SEI 136.00171077/2025-11)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Presidente